

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração direta. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC -0263 / 2010

01. Processo: TC-12.280/09.

02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.

03. Beneficiária:

3.1. Nome: Júlia Barbosa da Silva.

3.2. Idade: **61 anos.**

3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.

4. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>

4.1. Nome: **Iremar Pedro da Silva.**

4.2. <u>Óbito:</u> **27/11/2006.**

4.3. Matrícula: **3.020-1.**

05. Caracterização da Pensão:

5.1 Natureza: **Vitalícia.**

5.2 Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**

5.3. Data do ato: **15/03/2007.**

<u>5.4.</u> Data da Publicação: **DOE 10/04/2007.**

<u>06.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

7. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

> Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, de de 2010.

> > Conselheiro JOSE MARQUES MARIZ Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:				
	Representante do M	1inistério Público	junto ao	Tribunal